



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

18 JUN. 2013

Protocolo 376

2013

PROJETO DE LEI nº 026/2013

de 18 de junho de 2013

Súmula: “Cria o Programa de Aquisição de Vagas para a Educação Infantil”.

Art. 1º - Fica criado o Programa de aquisição de vagas, o qual regula o processo de matrícula para os alunos da educação infantil domiciliados no Município de Fazenda Rio Grande, cujo atendimento não for possível na rede pública municipal, conforme as condições estabelecidas nesta lei.

Paragrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a aquisição de vagas em instituições e escolas particulares de educação infantil, localizadas no Município, sempre que não houver disponibilidade do seu atendimento na rede de ensino público.

Art. 2º As vagas referidas no artigo anterior serão adquiridas para atender exclusivamente as requisições do Conselho Tutelar deste Município, nos termos do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O atendimento das crianças deverá obedecer a sequência abaixo:

- a) crianças em situação de risco;
- b) crianças cujos pais ou responsáveis exerçam alguma função remunerada, devidamente comprovada, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;

§ 2º As vagas disponíveis nas escolas privadas serão adquiridas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentário-financeira do Município.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação se manifestará no processo de aquisição de vagas realizado pelo Município.



Art. 3º O Município promoverá o procedimento administrativo necessário à convocação das entidades particulares de ensino localizadas no Município, interessadas em disponibilizar vagas ao Poder Público mediante contrato a ser firmado, obedecendo a legislação competente.

§ 1º Havendo concorrência de preços entre as escolas, o Município optará pela de maior proximidade com o domicílio do aluno.

§ 2º Em não havendo vagas próximas do domicílio do aluno, ser-lhe-á garantido o transporte escolar.

§ 3º O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos contratos firmados para a aquisição de vagas na rede privada de ensino competem à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º É vedado às escolas contratadas exigir qualquer espécie de cobrança financeira ao aluno beneficiado, sob pena de rescisão do contrato e demais responsabilizações previstas em lei.

§ 5º Na aquisição de vagas pelo Município junto às instituições de ensino privadas deverão estar contidos também o material didático e o uniforme escolar respectivo.

Art. 4º A permanência da aquisição de vagas na rede de ensino municipal privada deverá ser justificada, no início do ano letivo e dar-se-á através de:

I – atestado de inexistência de vagas na rede pública municipal e

II – disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os alunos novos ou rematriculados beneficiados pela aquisição da vaga deverão ser transferidos das instituições de ensino contratadas, para a rede pública do Município, tão logo, haja disponibilidade de vagas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2013.


Marcos Ribas
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é necessário, por tratar de reivindicação de mais vagas na educação infantil. São muitos relatos de falta de creche, fato que causa transtornos às famílias. Muitas mães necessitam deixar seus filhos na creche para poder trabalhar e garantir o sustento da família e, não havendo local apropriado para as crianças, acabam deixando de trabalhar.

Assim, é necessário que o Município dê a garantia da educação infantil para que os pais possam trabalhar, tranquilamente, tendo a certeza que seus filhos estão usufruindo de condições dignas para o seu desenvolvimento.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2013.


Marcos Ribas
Vereador